

**COMUNICADO FIES-CE N.º 05/2016**

---

**INFORMA AOS DISCENTES DA FAE CENTRO UNIVERSITÁRIO SOBRE O ADITAMENTO DO PROGRAMA DE FINANCIAMENTO ESTUDANTIL - FIES PARA OS CONTRATOS ASSINADOS A PARTIR DE 2010 COM O FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE.**

---

O Presidente da Comissão Permanente de Supervisão e Acompanhamento – CPSA da FAE Centro Universitário, no uso de suas atribuições legais previstas na legislação interna, faz o seguinte

**COMUNICADO**

**Art. 1º** Em atendimento ao disposto nas Portarias FNDE n.º 554, de 31 de outubro de 2016 e n.º 23, de 10 de novembro de 2011, fica estabelecido o período até 15 de dezembro de 2016 para o aditamento do Programa de Financiamento Estudantil – FIES aos discentes que assinaram o contrato a partir do ano de 2010.

**Art. 2º** O discente deverá confirmar o aditamento realizado pela Comissão Permanente de Supervisão e Acompanhamento, adiante denominada CPSA, no *site* do Ministério da Educação – MEC, no endereço eletrônico [sisfiesportal.mec.gov.br](http://sisfiesportal.mec.gov.br).

**§1º** Após a confirmação, o discente deverá comunicar o ato à equipe de Gestão de Bolsas e Financiamentos, por meio do *e-mail* [bolsasefinanciamentos@fae.edu](mailto:bolsasefinanciamentos@fae.edu), para que o Documento de Regularidade de Matrícula, adiante denominado DRM, simplificado ou não simplificado, possa ser disponibilizado.

**§2º** O discente deverá comparecer na Central de Atendimento da FAE Centro Universitário, após receber a informação do Setor de Gestão de Bolsas e Financiamentos da Instituição de que o DRM encontra-se disponível para assinatura.

**§3º** O discente que receber o DRM não simplificado deverá assinar a via da CPSA na Central de Atendimento da FAE Centro Universitário e retirar a via do banco para que seja apresentada na agência bancária para regularizar a situação e, após a regularização, protocolar o Termo Aditivo na Central de Atendimento da FAE Centro Universitário.

**Art. 3º** O discente que recebeu o DRM não simplificado e não regularizou a situação junto à rede bancária perderá o desconto referente às parcelas do 2º semestre de 2016 e precisará quitar os valores para realizar a matrícula subsequente para o 1º semestre de 2017.

**Art. 4º** O discente que não realizar o aditamento até o final do prazo estabelecido no art. 1º terá seu benefício encerrado pelo agente operador, conforme §3º da Portaria Normativa MEC n.º 23, de 20 de novembro de 2013.

**Art. 5º** Para mais informações, os discentes deverão entrar em contato com a equipe de Gestão de Bolsas e Financiamentos, de segunda a sexta-feira, das 8h30 às 17h, por meio do telefone (41) 2105-4905 ou pelo *e-mail* [bolsasefinanciamentos@fae.edu](mailto:bolsasefinanciamentos@fae.edu).

**Art. 6º** Dê-se ciência aos interessados para que o presente produza seus efeitos.  
Publique-se.

Curitiba, 07 de novembro de 2016.

*Luís Söthe*

**Presidente da Comissão Permanente de Supervisão e Acompanhamento**